



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência



Processo nº: 202310000451386
Nome / Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAVALCANTE - GOIÁS
Assunto: REQUERIMENTO (CGJ)

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado pela **Dra. Úrsula Catarina Fernandes da S. Pinto**, Promotora de Justiça da Comarca de Cavalcante, por meio de requerimento inserido no (evento 1, pág.5), requer à Corregedoria-Geral da Justiça a implantação do Projeto Pilares no Município de Cavalcante (evento 1 – Pág 1/8).

Na oportunidade, relata que: *“têm sido comuns diversos confrontos no ambiente escolar, por diversos motivos. Tais conflitos têm repercutido de forma negativa na comunidade, formada na sua grande maioria por quilombolas. Ademais, a comunidade de Cavalcante/GO não possui estrutura suficiente para lidar com esses conflitos sozinha. Portanto, necessita ajuda”* (evento 01).

O eminente Desembargador Leandro Crispim, Corregedor-Geral da Justiça, após manifestação da Divisão Interprofissional Forense, bem como do Dr. Gustavo Assis Garcia, 1º Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, por meio da Decisão inserida no evento 19, manifesta-se:

“[...]”

Como relatado, trata-se de solicitação para autorizar a implementação do Programa Pilares, em favor da cultura de paz nas escolas, no Município de Cavalcante.

Pois bem. Como manifestou o parecerista:

“não restam dúvidas que a formação requerida se faz necessária já que, por meio da parceria interinstitucional entre o Poder Judiciário Goiano e o Poder Executivo local, o Programa Pilares contribuirá de forma significativa para o desenvolvimento da Cultura de Paz nas escolas, viabilizando o acesso à metodologia dos Círculos de Justiça Restaurativa e Construção de Paz, com a formação de facilitadores.

A finalidade de disseminação das ações do Programa Pilares com foco na cultura de paz, resolução de conflitos e prevenção da violência no ambiente escolar e na comunidade do município de Cavalcante promoverá, portanto, a transformação da realidade exposta” (evento 18).

Assim, pertinente autorizar a implementação do “Programa Pilares” na Município de Cavalcante/GO.

Ante o exposto, acolho o parecer do 1º Juiz Auxiliar para autorizar a implementação do Programa Pilares no Município de Cavalcante/GO com a consequente convalidação da atuação da DIF na realização do referido programa.

Determino a remessa do feito para a Diretoria-Geral desta Colenda Corte, para análise e tomada das providências necessárias para desiderato da minuta do Termo de Cooperação Técnica.

Cientifique-se a Promotora de Justiça solicitante, a DIF, a EJUG e o Juiz de Direito do NUCJUR para ciência desta decisão e para procederem eventuais diligências necessárias para efetivação do projeto em discussão.

A reprodução do ato serve como ofício.

À Secretaria Executiva."

A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral deste Tribunal acostou parecer jurídico e minuta do Termo de Cooperação (eventos 29 e 30).

O Dr. Rodrigo Leandro da Silva, Diretor-Geral deste Tribunal de Justiça, por meio do Despacho inserido no evento 31, manifestou-se:

"[...] diante das informações e documentos constantes dos autos, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º do Decreto Estadual nº 10.248/2023, acolho o parecer jurídico ofertado e manifesto-me pela

possibilidade de formalização do Termo de Cooperação com o Município de Cavalcante, para a implementação do “Projeto Pilares” na localidade, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura, com a ressalva de que a aprovação do plano de trabalho seja realizada pelos representantes das instituições partícipes concomitantemente à assinatura do respectivo Termo, conforme apontado na peça opinativa.”

Em seguida, a Dra. Lidia de Assis e Souza, Juíza Auxiliar desta Presidência, por meio do Parecer nº 401/2024 (evento 33), manifestou-se:

“[...]”

Cingem-se os autos à celebração de Termo de Cooperação Técnica, que visa a implantação do Projeto Pilares no Município de Cavalcante.

O Projeto em questão visa disseminar os Círculos de Justiça Restaurativa e Construção de Paz e a comunicação não violenta nas escolas com crianças, adolescentes e adultos e formar e apoiar as equipes escolares na criação de um sistema de resolução de conflitos assertivo, entre outros.

Consoante relatado, a Corregedoria-Geral da Justiça, a EJUG, o NUCJUR e a Diretoria-Geral manifestaram-se favoráveis à celebração do Termo de Cooperação Técnica pretendido.

Assim, **SUGIRO** autorizar a celebração do Termo de Cooperação Técnica com o Município de Cavalcante, mediante a aprovação da Minuta constante do evento 30 e Plano de Trabalho acostado ao evento 8.

É o parecer que submeto à apreciação desse insigne Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.”

Diante da manifestação da Diretoria-Geral (evento 31), na qual acolhe o parecer jurídico proferido e, com fundamento no artigo 184 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 6º do Decreto Estadual nº 10.248/2023, manifesta-se pela possibilidade da formalização do Acordo de Cooperação Técnica pretendido, pelo prazo de 5 (cinco) anos, **acolho** a referida sugestão da Diretoria-Geral, bem como a peça opinativa nº 401/2024 (evento 33), nos termos do artigo 50, § 1º, da Lei Estadual nº 13.800/2001, e **autorizo** a celebração do Termo de Cooperação Técnica com o Município de Cavalcante, nos termos da minuta inserida no evento 30.

Encaminhem-se à Diretoria de Cerimonial para as medidas cabíveis,

coletando as assinaturas nos referidos documentos.

Em seguida, **remetam-se** à Diretoria-Geral para as providências necessárias.

Dê-se ciência à douta Corregedoria-Geral da Justiça.

Dê-se ciência, ainda, à Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – EJUG, ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, e à Diretoria do Foro da Comarca de Cavalcante.

Ultimadas as medidas executórias, **arquivem-se** os presentes autos deste procedimento.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

//AssAdM 7

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 833396005227 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202310000451386 (Evento nº 34)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 01/04/2024 às 20:14

